

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.585, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico "Carneiro Leão" da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Acadêmico "Carneiro Leão", da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.586, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Instituição Beneficente Casa da Passagem", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente "Casa da Passagem", com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.587, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Oficializa a "Semana das Monções", em Porto Feliz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializada a "Semana das Monções", que se realiza, anualmente, em Porto Feliz, de 7 a 13 de outubro.  
Artigo 2.º — Vetado.  
Artigo 3.º — Vetado.  
Artigo 4.º — Vetado.  
Artigo 5.º — Vetado.  
Parágrafo único — Vetado.  
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.588, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Sociedade Distribuidora de Pão aos Pobres, com sede em Ribeirão Preto.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.589, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Congregação Mariana Nossa Senhora das Dores", com sede na cidade de Itaporanga, neste Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Congregação Mariana Nossa Senhora das Dores", com sede na cidade de Itaporanga, neste Estado.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.590, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Borá "S.A.B.", de Paraguaçu Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Borá "S.A.B.", com sede em Paraguaçu Paulista.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.591, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Luz e Verdade "Dr. Olavo dos Santos", com sede em São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Luz e Verdade "Dr. Olavo dos Santos", com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.592, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduva.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 7.593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Rotary Club de Moji das Cruzes.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 7.594, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), com sede na Capital, o imóvel que já lhe foi cedido em comodato, de acordo com autorização constante da Lei n. 3.849, de 22 de maio de 1957.  
Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo será utilizado na construção de prédio destinado à sede própria do referido Instituto.  
Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.  
Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se lhe for dada outra destinação, ou se for extinto o IDORT ou, ainda, se ocorrerem modificações nas suas finalidades principais em consequência de alterações estatutárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.595, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre declaração de utilidade pública do Centro Espírita Senhora Aparecida, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Senhora Aparecida, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.596, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre declaração de utilidade pública do Centro Espírita da Caridade, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita da Caridade", com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Frederico Quitzan" à Casa da Lavoura de Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: